



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2674/2025)**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 2.674, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....

.....

**Parágrafo único. Inclui-se no contexto de que trata o caput, a consideração das demandas, dos saberes e das necessidades dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.674, de 2025, ao instituir a Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural, representa uma oportunidade ímpar de enfrentamento aos graves desafios sociais, econômicos e territoriais que atingem a juventude do campo. Trata-se de uma iniciativa louvável, que busca articular políticas públicas destinadas a promover a permanência digna da juventude nas áreas rurais, assegurando-lhes condições para prosperarem em seus territórios.

Entretanto, para que essa política cumpra, de fato, sua função transformadora, é imprescindível que suas diretrizes contemplem as especificidades dos povos originários — em especial os indígenas — e das comunidades quilombolas, que historicamente enfrentam exclusão, invisibilidade e desigualdade.

Não se pode aceitar que, em pleno século XXI, políticas de juventude rural sejam formuladas sem considerar os saberes, os modos de vida, as demandas



e as necessidades sociais desses grupos, que representam parte fundamental da diversidade cultural, ambiental e histórica do Brasil.

Não se trata apenas de uma escolha política, mas de uma imposição constitucional. O art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece, como objetivo fundamental da República, erradicar a pobreza, combater a marginalização e reduzir as desigualdades sociais. Essa é uma missão que recai sobre todos — Estado, sociedade e Parlamento — e que exige ações concretas, com prioridade para os segmentos mais vulnerabilizados.

Dessa forma, apresento emenda ao projeto para determinar que as diretrizes da Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural incluam, expressamente, a consideração das realidades e dos direitos dos povos originários e quilombolas, reconhecendo seus saberes, sua organização comunitária e suas necessidades sociais como fundamentos essenciais para a construção de políticas públicas justas e eficazes.

Trata-se de um gesto de justiça histórica, de afirmação da diversidade e de combate à exclusão estrutural. Por isso, conclamo os nobres Parlamentares a se somarem a este esforço, em nome da equidade, da dignidade e do compromisso inadiável com um Brasil mais justo e plural. A juventude do campo, em toda a sua riqueza e diversidade, não pode mais esperar.

Sala das sessões, 1 de julho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7096984095>